



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2180, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores, em caráter temporário para atuar na Proposta Curricular da Educação do Campo nos Programas Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo determinado de 1(um) ano, prorrogável por igual período, em 11 (onze) municípios do Estado de Rondônia; docentes para atender as necessidades e qualificações da docência da Proposta Curricular da Educação do Campo nos Programa Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo em caráter de necessidade temporária, inadiável e de excepcional interesse público, dispensável no ato de preenchimento da vaga por servidor concursado, com os respectivos quantitativos de professores e distribuição geográfica das vagas, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. As contratações serão baseadas nos princípios da publicidade e impessoalidade, convocando os interessados para habilitação, em conformidade com as qualificações necessárias para a ocupação do emprego e da função, observadas as características do tipo de educação e clientela a ser atendida.

Parágrafo único. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas emanadas da Lei nº 1.184, de 2003, com as alterações da Lei nº 1.545, de 2005 e em conformidade com as especificações das áreas do conhecimento de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Agrárias, sendo esta última para a qualificação profissional.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata professores, em caráter temporário, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei, não podendo as atividades docentes sofrer descontinuidade.

Art. 4º. Os empregados temporários, por força do vínculo temporário com a administração pública, terão direito a mesma remuneração do pessoal efetivo, referência 1, além de estarem sujeitos às normas concernentes aos deveres, proibição e regime de responsabilidade, bem como às penalidades prescritas para o servidor público civil do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do professor contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de ensino ficarão a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC autorizadas, em conjunto, a dispensar e substituir o contratado por outro classificado no processo seletivo e que atenda os dispositivos legais.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º. Nas localidades em que não houver professor com a formação superior, em curso de licenciatura, fica autorizada a contratação de docentes com a formação técnica de nível superior ou de técnica de nível médio na área de ciências agrárias.

Art. 7º. É vedado o desvio de função dos contratados por esta Lei, inclusive sua movimentação e utilização em escolas que não pertençam à Rede Pública Estadual, além de suas utilizações em atividades meio.

Parágrafo único. Os profissionais contratados por este dispositivo legal deverão atuar exclusivamente na docência do Programa Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo da Rede Pública de 11 (onze) Municípios beneficiados com a Educação do Campo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei, bem como as prorrogações previstas na Lei nº 1.569, de 13 de janeiro de 2005, correrão por conta de dotação orçamentária própria para cada nível de ensino, sendo que, para a Educação Básica – Cota FUNDEB Estadual, Programa de Trabalho 1236112692443, PA 2443, Fonte 118, Elemento de Despesa 31.90.04 e Governo Federal, Programa de Trabalho 1236612692864, PA 2864, Fonte 222, Elemento de Despesa 31.90.04.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	ESCOLA RURAL	LOCALIDADE	PROFESSORES 20 HORAS	ÁREAS DO CONHECIMENTO
Ariquemes	Escola Municipal Mafalda Rodrigues	BR 364 km 462, Assentamento Maria Rick, 120 km(ida/volta) de Ariquemes	4	Linguagem Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências Agrárias
	Escola Municipal Henrique Dias	Linha C - 70, TB 65, 50 km(ida/volta) de Ariquemes	4	
Cacaulândia/Ariquemes	Escola Municipal Valdir Alberton	Linha C 26, Travessão B 40, 90 km (ida/volta) de Cacaulândia	4	
Novo Horizonte D'Oeste	Escola Municipal Vasco de Ataíde	Linha 156, 72 km (ida/volta) de Novo Horizonte	4	
Castanheiras/Novo Horizonte D'Oeste	Escola Municipal Maria Aparecida	Assentamento Oziel dos Carajás, linha 4, CII, 60 km (ida/volta) de Novo Horizonte	4	
Nova Mamoré	Escola Municipal Marechal Rondon	Assentamento Ribeirão, 86 km (ida/volta) de Nova Mamoré	4	
Theobroma	Associação Rural Santo Afonso	Linha 605, travessão 10, 58 km (ida/volta) de Theobroma	4	
Corumbiara	Escola Municipal Helicônia	Linha 07, Assentamento Verde Seringal, 112 Km (ida/volta) de Corumbiara	4	
Presidente Médici	Escola Estadual Irmã Doroty	Assentamento Chico Mendes, 84 km (ida/volta) de Presidente Médice	1	
São Miguel do Guaporé	Escola Municipal Carlos Chagas	Linha 90, km 12, 44 Km (ida/volta) de São Miguel do Guaporé	1	
Colorado D'Oeste	Escola Municipal D. João VI	Linha 1, km 12, 20 Km (ida/volta) de Colorado do Oeste	1	
Urupá	Escola Municipal Nova Estrela	Linha 16, distrito de Nova Estrela, 51 Km (ida/volta) de Urupá	1	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>36</b>
<b>PROFESSORES PARA O PROVIMENTO DE RESERVA</b>			<b>8</b>	<b>02 PROFESSORES POR AREA DO CONHECIMENTO</b>